

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 202/2001

**CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21
DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

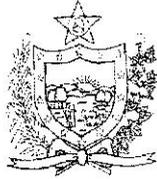
O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Paulista.PB, o Programa da Agenda 21 local, com a finalidade de organizar, coordenar, discutir e integrar as ações necessárias ao planejamento econômico, ambiental, sócio-cultural, educativo e sócio-político institucional.

Art. 2º - Para execução do Programa da Agenda 21, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição e estatuto, aprovados pela Câmara Municipal:

§ 1º - O Fórum 21 local será composto dos representantes das principais entidades legalmente constituídas deste município, da seguinte forma:

- a) – Um representante do Poder Executivo;
- b) – Um representante do Poder Legislativo;
- c) – Um representante das Entidades Religiosas;
- d) – Um representante da Educação;
- e) – Um representante da Saúde;
- f) – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) – Um representante da Emäter-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

§ 2º - O chefe do Poder Executivo local, indicará um representante de sua confiança para auxiliar os trabalhos em cada uma das comissões criadas.

§ 3º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos e Empresas Privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba,
em 03 de dezembro de 2001.

Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito